

Anúncio n.º 4905-SA/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/05.6PCMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Celine Elvira Nathalie Breme Lima de Sousa, filha de Jean Claude Breme e de Janine Bonnet, natural de Espanha, de nacionalidade francesa, nascido em 9 de Outubro de 1971, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 010440100739, com domicílio no Bairro das Saibreiras, Bloco 12, 3.º, direito, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartição de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que a arguida seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 4905-SB/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 714/88.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Maria Correia Silva Marques Barbosa, filha de Avelino da Silva Marques e de Mercedes Correia, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 57, casado, com profissão de costureira, titular do bilhete de identidade n.º 3434547, com domicílio na Rua André de Resende, 147, 3.º, esquerdo, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1988, por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo com prestação de termo de identidade e residência.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 4905-SC/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5730/04.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Alberto da Costa Aguiar, filho de João Martins da Silva Aguiar e de Perpétua Antónia da Costa e Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7793398, com domicílio na Avenida Genaro de Carvalho, 2184, Cob.02, Recreio de Bandeirantes, Cep 22795-076, Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestado o termo de identidade e residência.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 4905-SD/2007**

O juiz de direito, Dr. Sérgio Jorge Amado, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2684/05.4TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Duarte Moreira, filho de José António de Oliveira Moreira e de Maria Amália Pereira Duarte, natural de Portugal, Matosinhos, nascido em 26 de Dezembro de 1972, casado, titular da identificação fiscal n.º 201134047 e do bilhete de identidade n.º 10145427, com domicílio na Praceta de Avilhó, 43, rés-do-chão, direito, 4460 Custóias, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos de colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Julho de 2005, por despacho de 5 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Jorge Amado*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 4905-SE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 151/05.5PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alípio Manuel Neto Guedes, filho de José Maria Guedes e de Maria Adelaide Neto da Costa, natural de Matosinhos, São Mamede de Infesta, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1964, casado, com profissão de vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), titular da identificação fiscal n.º 154235571 e do bilhete de identidade n.º 7378683, com domicílio na Rua Henrique Bravo, 7100, casa C, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2005, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Anúncio n.º 4905-SF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 325/05.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Juscelino da Veiga, filho de António Sanches da Veiga e de Carolina da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134000, com domicílio na Praça Bento Gonçalves, Torre 8, 2.º, direito, 2625 Vialonga, o qual foi em 20 de Janeiro de 2006, por despacho, outras condenações ou decisões, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, convertida a pena de multa na pena de 193 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 13 de Fevereiro de 2006, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2005, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em